



CÂMARA MUNICIPAL DE

**MADRE DE DEUS DE MINAS**

*Poder legislativo*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026**

"Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e garante atendimento preferencial e o uso de vagas de estacionamento para pessoas com fibromialgia no Município de Madre de Deus de Minas - MG."

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Madre de Deus de Minas - MG, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, em 12 de maio.

**Art. 2º.** A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Madre de Deus de Minas - MG.

**Art. 3º.** O Poder Executivo envidará esforços, por meio de suas Secretarias, para a realização de palestras, debates e seminários que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações sobre a fibromialgia.

**Art. 4º.** As empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas ficam obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

**Parágrafo único.** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e as agências bancárias deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Fica autorizado o estacionamento de veículos que transportem pessoas com fibromialgia nas vagas reservadas a pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de credencial a ser expedida pelo órgão municipal competente, mediante comprovação por laudo médico.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Madre de Deus de Minas, 11 de março de 2026.

**Josiane Aparecida dos Santos Batista**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE

**MADRE DE DEUS DE MINAS**

*Poder legislativo*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Fibromialgia e, principalmente, garantir direitos básicos que visam proporcionar maior qualidade de vida e inclusão social às pessoas acometidas por esta síndrome em nosso município.

A fibromialgia é uma condição crônica, caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga, distúrbios de sono, rigidez e problemas cognitivos. Embora seja uma doença invisível aos olhos, seus sintomas são severos e incapacitantes, impondo grandes desafios à vida diária de quem a possui. Atividades simples, como permanecer em filas de espera ou caminhar longas distâncias em estacionamentos, podem representar um esforço extremo e agravar o quadro de dor.

A criação de uma data no calendário oficial do município, o dia 12 de maio, visa dar visibilidade à doença, promovendo a conscientização e o combate ao preconceito que muitos pacientes enfrentam.

A garantia de atendimento preferencial e o direito ao uso de vagas de estacionamento reservadas são medidas de justiça social. Trata-se de ações afirmativas que buscam equiparar, na prática, as oportunidades e o acesso a serviços, reconhecendo as limitações impostas pela condição e aplicando o princípio da isonomia material.

A proposta segue uma tendência legislativa observada em diversas cidades e estados brasileiros, que já reconheceram a necessidade de amparar essa parcela da população. A concessão desses direitos não representa um privilégio, mas sim uma ferramenta essencial para assegurar a dignidade, a cidadania e o bem-estar das pessoas com fibromialgia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que trará um impacto positivo e significativo para a vida de muitos cidadãos de Madre de Deus de Minas.

Madre de Deus de Minas, 11 de março de 2026.

**Josiane Aparecida dos Santos Batista**

Vereadora